DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

AUTO LOANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 40.794.358/0001-58

REGULAMENTO

1. Objetivo 2
2. Forma de constituição e Público-Alvo 2
3. Prazo de duração 3
4. Administradora 3
5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora 3
6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo 8
7. Substituição e renúncia da Administradora e demais Prestadores de Serviço 9
8. Gestora, Custodiante e Agentes de Cobrança Extraordinária 12
9. Fatores de risco 24
10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira 45
11. Direitos Creditórios 49
12. Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade 51
13. Cotas do Fundo 55
14. Valoração das Cotas 63
15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas 66
16. Ordem de Alocação dos Recursos 70
17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas 75
18. Assembleia Geral 76
19. Eventos de Avaliação 82
20. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo 86
21. Encargos do Fundo 90
22. Reservas do Fundo 91
23. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas 92
24. Informações obrigatórias e periódicas 93
25. Publicações 95
26. Disposições finais 95
27. Foro 96

ANEXO I – DEFINIÇÕES 97 ANEXO II – NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO 123

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 127

ANEXO VI - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 136

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

REGULAMENTO DO AUTO LOANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 40.794.358/0001-58

O **AUTO LOANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, do tipo fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, e pela Instrução CVM nº 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. Objetivo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento.

2. Forma de constituição e Público-Alvo

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.3 Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro – Financiamento de Veículos", conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

4. Administradora

4.1 O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, CEP: 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:
  (1) a documentação relativa às operações do Fundo;
  (2) o registro dos Cotistas;
  (3) o livro de atas das Assembleias Gerais;
  (4) o livro de presença de Cotistas;
  (5) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
  (6) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  (7) os relatórios do Auditor Independente.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos previstos no artigo 38, inciso VII da Instrução CVM nº 356/01;

(c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;

(d) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo;

(e) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório anterior, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;

(i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;

(j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(k) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos, nos termos da Instrução CVM nº 356/01;

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(l) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(m) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos;

(n) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pela Gestora:

(1) Relação Mínima;
(2) Alocação Mínima;
(3) Índice de Cobertura;
(4) Índice de Liquidez; e
(5) Índice de Perdas.

(o) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(p) no caso de (1) qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que seu rating torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada.

(q) proceder, em nome do Fundo, à contratação prestadores de serviços aplicáveis nos termos da legislação aplicável, especialmente, do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01 e deste Regulamento, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(r) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(1) em cada Data de Verificação, por meio de recebimento de declaração do Endossante e do Originador de declaração atestando a inocorrência de tais eventos;

(2) a qualquer tempo, por meio de recebimento eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados;

(3) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Endossante, pelo Originador ou por terceiros;

(s) colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora, ou (b) na hipótese de não disponibilização do Relatório de Gestão, relatório contendo as informações previstas no item 8.3.1(j), conforme disponibilizadas pelo Custodiante, devidamente complementado com as demais informações previstas no item 8.2.1(i), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

(t) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;

(u) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

(v) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação; e

(w) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação, é vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a 5.3(c) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum,

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

(a) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(c) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(e) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;

(f) adquirir Cotas do Fundo;

(g) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;

(h) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;

(i) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Endossantes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;

(j) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(l) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável; e

(m) obter ou conceder empréstimos.

6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo

6.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão e controladoria do Fundo, uma Taxa de Administração, apurada e paga nos termos do item 6.2 abaixo, em montante equivalente à soma das componentes (a)a(c) deste item 6.1:

(a) o percentual equivalente ao indicado abaixo, incidente o Patrimônio Líquido serão devidos pelo Fundo à Administradora, pelos serviços de administração, custódia e controladoria do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

Patrimônio Líquido (R$)	Taxa devida à Administradora (a.a.)
De 0 a 300.000.000,00	0,26%
Acima de 300.000.000,00	0,17%

(b) o percentual equivalente ao indicado abaixo, ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido serão devidos pelo Fundo à Gestora pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais):

Patrimônio Líquido (R$)	Taxa devida à Gestora (a.a.)
De 0 a 250.000.000,00	0,30%
De 250.000.000,01 a 500.000.000,00	0,25%
De 500.000.000,01 a 750.000.000,00	0,20%
De 750.000.000,01 a 1.000.000.000,00	0,15%
Acima de 1.000.000.000,00	0,10%

(c) A(s) instituição(ões) intermediária(s), o(s) assessor(es) legal(is), e o prestador de serviço de análise da carteira do Fundo, respectivamente, pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo, assessoria legal e análise da carteira do Fundo, no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas, farão jus a remuneração a ser definida

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

no ato da Administradora que aprovar a respectiva oferta, observadas as condições para novas emissões de Cotas previstas no item 13.6.

6.2 A Taxa de Administração prevista neste capítulo será a calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 2º (segundo) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados pelas respectivas partes) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo, exceto aquela prevista no item 6.1 (a), serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

6.5 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Fundo pagará aos Agentes de Cobrança Extraordinária os seguintes valores, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados pelas respectivas partes) incidentes serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento:

(a) Para a Sinosserra Relacionamento: mensalmente, o valor correspondente (i) a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pelo Fundo durante o mês de referência, acrescido de (ii) eventuais custos com posições de atendimento (call center), estimados em R$6.000,00 (seis mil reais) a cada R$1.000.000,00 (um milhão de reais) de Direitos Creditórios Inadimplidos, o qual será apurado e pago pelo Fundo até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração; e

(b) Para a LGP: mensalmente, o valor correspondente a 0,1667% (mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do Saldo Devedor da Carteira, o qual será apurado e pago pelo Fundo até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração.

6.5.1 Os valores de que trata o item 6.5, (a), (ii) acima será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA no período.

6.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. Substituição e renúncia da Administradora e demais Prestadores de Serviço

7.1 A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 90 (noventa) dias publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b)

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

liquidação antecipada do Fundo.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4 A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(c) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

7.5 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.6 Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nostermos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.7 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.8 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7.9 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste capítulo 7 aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, do Custodiante e dos Agentes de Cobrança Extraordinária, observado o disposto nos itens abaixo.

7.9.1 A renúncia, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

7.9.2 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pela Gestora, pelo Custodiante ou por qualquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 7.9.1 acima, ou (ii) decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, naforma do capítulo 24 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

7.9.3 Caso a Assembleia Geral prevista no item 7.9.2 delibere pela substituição da Gestora, do Custodiante ou de qualquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

7.9.4 Na hipótese de renúncia, a Gestora, o Custodiante ou de qualquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, deverá permanecer no exercício

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

7.9.5 Para fins deste Regulamento, a Assembleia Geral, nos termos do item 18.1.118.1(n) abaixo, poderá deliberar pela destituição de quaisquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária por justa causa em quaisquer das seguintes hipóteses: **(i)** atuação do Agente de Cobrança Extraordinária com dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; **(ii)** descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos que, sendo passível de cura, não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido ao respectivo Agente de Cobrança Extraordinária ou **(iii)** decisão judicial neste sentido.

7.9.6 Para fins deste Regulamento, a Assembleia Geral, nos termos do item 18.1.118.1(n) abaixo, poderá deliberar pela destituição da Gestora por justa causa em quaisquer das seguintes hipóteses: **(i)** atuação da Gestora com violação de suas obrigações definidas na legislação ou regulamentação aplicáveis, ou no caso de dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades como gestora da carteira do Fundo; **(ii)** descumprimento pela Gestora das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Gestão (incluindo a obrigação de validação dos Direitos Creditórios quanto às Condições de Cessão) que, sendo passível de cura, não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido à Gestora ou **(iii)** decisão da CVM ou judicial neste sentido.

8. Gestora, Custodiante e Agentes de Cobrança Extraordinária

8.1 A Administradora pode contratar na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas; e

(c) Agente(s) de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.1.1 Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços, devendo ainda ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.brltrut.com.br).

8.2 A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, foi contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, bem como levando em consideração a intenção de manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo em níveis superiores ao Excesso de Retorno Mínimo;

(d) realizar esforços para adquirir Direitos Creditórios de forma a manter o enquadramento fiscal do Fundo como fundo de longo prazo – LP, não havendo, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o Fundo terá tratamento tributário de longo prazo;

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(f) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(g) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(h) apurar os valores a serem alocados nos termos do item 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

(i) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados na última Data de Verificação anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros (1), (2), (5), (6), (7), (12), (13) e (15) abaixo), e da Administradora (parâmetros (3), (4) e
(5) abaixo):

(1) Relação Mínima;
(2) Alocação Mínima;
(3) Reserva de Amortização;
(4) Reserva de Despesas e Encargos;
(5) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
(6) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
(7) Valor dos Direitos Creditórios;
(8) Valor Presente dos Direitos Creditórios até a Data de Resgate;
(9) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
(10) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;
(11) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês;
(12) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até a Data de Resgate;
(13) Patrimônio Líquido;
(14) Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:

(i) Valor Principal de Referência;
(ii) Valor Principal de Referência Corrigido;
(iii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
(iv) Valor Unitário de Referência;
(v) Valor Unitário de Referência Corrigido;
(vi) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
(vii) Metas de Amortização de Principal;
(viii) Limites Superiores de Remuneração;
(ix) Apropriação de Remuneração;
(x) Metas de Amortização;
(xi) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
(xii) Excesso de Retorno Mínimo da Emissão; e
(xiii) Retorno Ponderado das Cotas;

(15) Valor das Disponibilidades;
(16) Índice de Cobertura;
(17) Índice de Cobertura Sênior;
(18) Índice de Cobertura Mezanino;
(19) Índice de Perdas;
(20) Índice de Liquidez;
(21) Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
(22) Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
(23) Excesso de Retorno Mínimo;
(24) Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo;
(25) Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios, considerando-se tanto todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo quanto os Direitos Creditórios adquiridos no mês calendário anterior; e
(26) Retorno Médio das Cotas.

(j) Enviar ou colocar à disposição da Administradora e do Endossante o Relatório de Gestão na Data de Envio do Relatório de Gestão, observado que disponibilização do Relatório de Gestão na forma do item 8.2.1(i) não estará condicionada à aprovação pelo Endossante;

(k) Enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil em que receber tal solicitação:

(1) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
(2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino

(l) Determinar os parâmetros descritos abaixo em cada Data de Verificação e cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, para efeitos da verificação das Condições de Cessão:

(1) Índice de Cobertura;
(2) Índice de Cobertura Sênior;

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(3) Índice de Cobertura Mezanino;
(4) Índice de Liquidez;
(5) Índice de Liquidez Mensal Sênior;
(6) Índice de Liquidez Mensal Mezanino.

(m) Enviar ou colocar à disposição dos Cotistas mensalmente até o 5º quinto Dia Útil do mês, na sede da Gestora, em sua página na internet ou através do envio à Administradora, um relatório contendo as seguintes informações individualizadas por cada CCB, referentes ao fechamento do mês calendário anterior: (i) valor presente agregado dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando Taxa de Transferência dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (ii) provisão para devedores duvidosos, (iii) dias de atraso do respectivo Direito Creditório, (iv) faixa da PDD do respectivo Devedor, considerando o Efeito Vagão, e (v) individualização do Devedor por código atribuído pelo Gestor, que não permita sua identificação (em particular sem a identificação de RG, CPF ou carteira nacional de habilitação);

(n) ~~(m)~~ Validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

(o) ~~(n)~~ Auxiliar o Administrador na contratação dos intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando necessário, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos Direitos Creditórios e

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

à contratação de tais intermediários, qualquer que seja sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito; e

(p) ~~(o)~~ Decidir, em conjunto com o Administrador e o Custodiante, se cada Transferência de Direitos Creditórios ao Fundo irá ocorrer mediante cessão ou endosso, devendo dar preferência ao endosso caso sejam informadas pelas Instituições Registradores, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante as condições operacionais satisfatórias para tanto, ficando certo, portanto, de que não há garantia que a Transferência dos Direitos Creditórios ocorrerá mediante endosso.

8.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos do item 8.2.1(i) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras; e

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias.

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

8.2.3 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Índice de Liquidez Mensal Sênior, do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens 8.2.3.1 e 8.2.3.2 abaixo.

8.2.3.1 Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

(a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a ser considerado incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinada com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;

(b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Suborborinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(d) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

8.2.3.2 Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta, no âmbito da verificação das Condições de Cessão pelo Gestor:

(a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a ser considerado deverá ser líquido de provisão para devedores duvidosos, e, com relação aos Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo, será determinado com data base do Dia Útil anterior;

(b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos;

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(c) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(d) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

8.2.4 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Gestão.

8.3 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Transferidos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta Principal;

(b) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e documentos relacionados à cessão, endosso, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros pelo Fundo, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;

(c) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(d) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;

(e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;

(f) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definido neste Regulamento;

(g) verificar, mensalmente, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados,

(i) se o Endossante realizou, nos termos do Contrato de Cessão, o procedimento necessário, junto ao sistema SNG para que o Fundo passe a constar como o gestor da Alienação Fiduciária dos Veículos Gravados, e (ii) se a totalidade dos gravames referentes aos Veículos Gravados, junto ao sistema SNG contêm as informações corretas quanto (1) à respectiva CCB e (2) ao chassi do respectivo Veículo Gravado;

(h) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos operacionais da Instituição Registradora, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(i) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, nos termos do Anexo IV ao presente Regulamento, e observado o disposto no item 8.3.3 abaixo, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados; e

(j) calcular e disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (i) até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme item 8.2.1(i), e (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Gestora:

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(1) Relação Mínima;
(2) Alocação Mínima;
(3) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
(4) Valor dos Direitos Creditórios;
(5) Patrimônio Líquido;
(6) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
(7) Valor das Disponibilidades.

(k) na hipótese de que trata o item 19.1(a)(não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora), encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 8.3.1(j) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão.

8.3.2 Nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Transferidos e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar o Originador, o Endossante, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.3.3 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará (i) a verificação de lastro por amostragem e (ii) parte da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo IV ao presente Regulamento. No âmbito da verificação trimestral mencionada no item 8.3.1(i), os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

8.3.3.1 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo IV, serão informadas à Administradora, nos termos do item 24.2.1 abaixo. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Complementares e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.3.3.2 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo IV ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia Geral nos termos do item 19.3.

8.3.4 Caso o Custodiante venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 8.3.2 acima, o Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

serviços. Tais regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como ser mantidos atualizados para consulta na sede e na página na internet da Administradora (www.brltrust.com.br).

8.3.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.6 Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a entregarao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, **(a)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os respectivos

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos para verificação do lastro pelo Custodiante de forma integral, em relação aos Documentos Comprobatórios formalizado por meio digital, e por amostragem, em relação aos Documentos Comprobatórios formalizados em via física, e **(b)** no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Documentos Complementares, para verificação por amostragem do respectivo lastro na forma do item 8.3.1(i).

8.3.7 A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(h) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

8.4 A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora.

8.5 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos serão prestados pelos Agentes de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e transferidos pelo Custodiante, após sua devida conciliação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta do Fundo. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED"), Pix ou qualquer outo meio de pagamento diretamente para a Conta de Cobrança, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor e que permita a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante.

8.6 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança, sob sua responsabilidade, contratados pelo Fundo, previamente aprovados e cadastrados junto à Administradora, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.6.1 Os Agentes de Cobrança Extraordinária prestarão seus serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em defesa dos interesses dos Cotistas, diretamente ou por meio dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.

8.6.2 Os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária serão apresentados à Administradora e à Gestora e contratados pelo Fundo, às expensas do Fundo, conforme decisão de contratação tomada pela Administradora em conjunto com os Agentes de Cobrança Extraordinária.

8.6.3 Caberá aos Agentes de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Administradora.

8.6.4 Os Agente de Cobrança Extraordinária serão responsáveis por controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos adotados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária contratados pelo Fundo e deverá receber notas fiscais de

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, realizar sua conferência e encaminhar à Administradora para o pagamento pelo Fundo, em fluxo a ser definido posteriormente pela Administradora, em conjunto com os Agente deCobrança Extraordinária.

8.6.5 Caberá ao Fundo o pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária e as despesas por eles incorridas, inclusive as Despesas Reembolsáveis, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, estando tal remuneração limitada ao montante de até 60% (sessenta por cento) dos valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de até 60% (sessenta por cento) do veículo alienado fiduciariamente em excussão, dos dois o maior, conforme verificado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, objetos dos serviços de cobrança dos Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária.

8.6.6 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta de Cobrança, por meio de boletos de pagamento emitidos mediante a coordenação dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou mediante transferência identificada realizada da conta do Devedor diretamente para a Conta de Cobrança, sendo que os Agentes de Cobrança Extraordinária prestarão as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

8.6.7 Os Agentes de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatários do Fundo, têm poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

8.6.8 Os Agentes de Cobrança Extraordinária enviarão mensalmente à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 8.6.7 acima, se houver.

8.6.9 A remuneração devida aos Agentes de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo prevista no item 6.5 constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(l) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

8.6.10 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

9. Fatores de risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 <u>Riscos de mercado</u>

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros;
(d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

9.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

9.2.2 *Descasamento de Taxas*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Originador, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Originador, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

9.2.4 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

9.3 Risco de crédito

9.3.1 *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Originador e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Endossante ou pelo Originador, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.3.2 *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Originador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, exceto por seguro prestamista, caso este venha a ser contratado pelo respectivo Devedor. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação à Relação Mínima, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da RelaçãoMínima.

9.3.3 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.4 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

9.3.5 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.5.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança Extraordinária avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.5.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitose prerrogativas.

9.3.5.3 Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais à outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.6 *Excussão de Garantia* - Os Direitos Creditórios Transferidos são originados da concessão de financiamento de Veículos novos, seminovos e usados, e são garantidos por Alienação Fiduciária. Os principais riscos relacionados à tal espécie de garantia estão descritos nos subitens abaixo.

9.3.6.1 O desembolso das CCB e o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ocorrer somente após o efetivo Registro da Alienação Fiduciária, o que será apurado com base em declaração prestada pelo Endossante. No entanto, o Endossante permanecerá como beneficiário das Alienações Fiduciárias. Caso o Registro da Alienação Fiduciária não tenha sido completado pela Endossante, venha a ser desconstituído por qualquer motivo, ou ainda que ocorra o Registro da Alienação Fiduciária em nome do Endossante,

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

caso a transferência da titularidade do registro da Alienação Fiduciária do Veículo Gravado para o nome do Fundo demore mais do que o esperado ou não ocorra por qualquer motivo, a excussão da Alienação Fiduciária pode ser dificultada ou impossibilitada. Se isso ocorrer, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

9.3.6.2 O Endossante não exige que o Veículo Gravado possua seguro contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, o furto ou o perecimento do Veículo Gravado em garantia de determinado Direito Creditório, cujo Devedor esteja inadimplente, poderá resultar em perdas ao patrimônio do Fundo e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.6.3 É possível que o Veículo Gravado com Alienação Fiduciária não seja encontrado ou, ainda, que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir a dívida com o Fundo. Nesses casos, restaria ao Fundo executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do Fundo poderia ser afetado negativamente.

9.3.6.4 Caso o Veículo Gravado com Alienação Fiduciária seja segurado, em caso de sinistro e de inadimplemento pelo Devedor, a Administradora poderá pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Existe a possibilidade de a seguradora demorar no pagamento ou não pagar ao Fundo os valores devidos.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

9.3.7 *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.8 *Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios* - Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídas por instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Nesse caso, na hipótese de as CCBs serem transferidas ao Fundo mediante cessão, e não endosso, conforme decisão do Gestor em conjunto com o Administrador e o Custodiante, nos termos do item 8.2.1(o), poderão ser impostas ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações referentes à, incluindo, mas não se limitando, cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança, bem como de outros fatores, poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios, não havendo qualquer responsabilização do Administrador, do Gestor ou do Custodiante a esse respeito.

9.3.9 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* – Os Direitos Creditórios decorrem de empréstimos concedidos pela Endossante para financiamento de Veículos novos, usados e seminovos, mediante a emissão das CCBs. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para Transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.3.10 *Risco de Originador* – As atividades Endossante e, se aplicável, do Originador que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Originador e/ou da Endossante, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Originador e/ou o Endossante conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.3.11 *Risco de Pré-Pagamento* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

9.3.12 Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios – Os Agentes de Cobrança Extraordinária podem realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devida pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.13 *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Transferidos*. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da Transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.14 *Riscos Relativos a Assinatura Eletrôn*ica – As CCBs poderão ser assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o

Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.15 *Processo Eletrônico de Originação, Transferência e Custódia das CCBs* – Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

9.3.16 *Risco de Crédito do Endossante*– Em caso de resolução da Transferência de Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante terá a obrigação de pagar ao Fundo o valor referente à devolução do Preço de Aquisição

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

correspondente aos Direitos Creditórios objeto da resolução, corrigido pela Taxa de Transferência aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo. Se o Endossante não honrar com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.4 Risco de liquidez

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os

pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos – Ausência de Prospecto*. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

9.4.5 *Integralização a Prazo – Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas*. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 13.9. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

9.4.6 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

9.4.7 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.8 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.4.9 *Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito*: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei n° 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da

responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

9.4.10 *Risco de Prioridade no Resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

9.5 Risco de descontinuidade

9.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.5.2 *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Endossante* – O Endossante presta serviços para o Fundo, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, em caráter não exclusivo. Este Regulamento não prevê a aquisição de Direitos Creditórios Transferidos por outro cedente e/ou endossante. Uma eventual interrupção na prestação

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

dos serviços pelo Endossante, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, ou mesmo a falta de interesse comercial do Endossante de ceder Direitos Creditórios para o Fundo, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.3 *Monitoração dos Eventos de Insolvência pela Administradora* – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração do Endossante e do Originador, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inocorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão, o não recebimento da declaração do Endossante ou do Originador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ao Endossante ou ao Originador, conforme o caso, também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pelo Endossante, pelo Originador ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Endossante, pelo Originador ou por terceiros.

9.6 Riscos operacionais

9.6.1 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, da Gestora, do Agente de Recebimento, dos Agentes de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.6.2 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.6.3 *Risco de irregularidades nos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Transferidos* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Complementares em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Transferidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Complementares, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos.

9.6.4 *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementardes – Documentos Eletrônicos* – Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante e/ou pelo Originador, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

9.6.5 *Risco de sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Originador, do Endossante, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

9.7.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 Risco de fungibilidade

9.8.1 *Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta Principal*– Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos serão direcionados para a Conta de Cobrança, para posterior direcionamento à Conta Principal. A Conta Principal é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Cobrança é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta Principal serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

9.8.2 *Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelos Agentes de Recebimento, mediante a emissão de boletos bancários, cujos pagamentos serão direcionados à Conta de Cobrança ou mediante recebimento de transferência identificada realizada da conta do Devedor diretamente para a Conta de Cobrança. Não obstante, em hipóteses excepcionais, tais como quando houver a Portabilidade do crédito, os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão pagos ao Endossante, para posterior transferência ao Fundo. A transferência dos recursos pelo Endossante poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

9.9 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Transferidos, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.10 <u>Outros</u>

9.10.1 *Risco de Ausência de Notificação dos Devedores* – Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Transferidos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, o Endossante não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, exceto que os boletos de cobrança mencionarão o Fundo como beneficiário. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação formal da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores nos termos do Contrato de Transferência. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Endossante, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

9.10.2 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.10.3 *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*. Caso os Agentes de Cobrança Extraordinária sejam substituídos, o(s) novo(s) Agente(s) de Cobrança Extraordinária pode(m) solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.10.4 *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Oferta de Direitos Creditórios* – Não é possível assegurar que as Condições da Aquisição e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Gestora e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Transferidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Transferidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

9.10.5 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que o Endossante conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Transferidos e/ou dos fluxos de originação e de Transferência de Direitos Creditórios.

9.10.6 *Entrega dos Documentos Complementares pelo Endossante* – Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a transferir ou disponibilizar ao Custodiante ou ao terceiro por ele indicado, os Documentos Complementares relativos aos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Caso o Endossante não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Complementares, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Complementares pode dar causa à resolução da

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Transferência ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.10.7 *Risco relacionado ao registro dos Termos de Transferência em cartório de registro de títulos e documentos* – Nos casos em que os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo mediante cessão, caberá à Administradora optar por registrar ou não o Contrato de Endosso e os Termos de Transferência os Direitos Creditórios nos Registros de Títulos e Documentos, observado o prazo legal. Na hipótese de ausência de registro ou de descumprimento do prazo para registro dos documentos, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.10.8 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Transferidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Transferidos.

9.10.9 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Endossante*. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelo Endossante na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Endossante não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

9.10.10 *Ausência de Coobrigação do Endossante e do Originador*. O Endossante, o Originador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.10.11 *Inexistência de Rendimento Predeterminado*. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.10.12 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Amortização, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.10.13 *Risco de Governança Relacionado à Forma de Aprovação de Novas Emissões de Cotas*. Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas series de Cotas Seniores e novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.10.14 *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas*. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 20.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

negativo para os Cotistas

9.10.15 *Riscos e Custos de Cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, o Originador e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.10.16 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Transferidos são originados a partir de transações realizadas para financiamento de Veículos novos, seminovos ou usados. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Transferidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.10.17 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

9.10.18 *Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.10.19 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* – A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

9.10.20 *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Endossante, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

9.10.21 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da Transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, respectivamente, pela Gestora e pelo Custodiante nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

10.3 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

10.4 Observadas as condições resolutivas previstas no Contrato de Endosso, a Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

10.5 O Endossante não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

10.6 Os Direitos Creditórios Transferidos não contarão com coobrigação do Endossante e/ou do Originador.

10.7 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos.

10.8 O Fundo poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos nas seguintes hipóteses: **(i)** caso estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou **(ii)** nas situações previstas neste Regulamento ou no Contrato de Endosso. Após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

10.9 A aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio do registro de cada Transferência de Direitos Creditórios para o Fundo perante a Instituição Registradora, devendo, ainda, ser feito o endosso em preto em favor do Fundo de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório.

10.10 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Endossante o Preço de Aquisição, calculado nos termos do Contrato de Endosso e conforme constante no respectivo Termo de Endosso, observado o disposto no item 12.1(h).

10.11 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;

(b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada; ~~e~~

(c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada, com prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002; e

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b) e/ou (c) acima / cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001- 00, ou (3) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco Autorizada, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

10.11.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º de tal artigo.

10.12 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.12.1 Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

10.12.2 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios e atuação do Endossante como Agente de Cobrança Extraordinária, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais o Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

10.12.3 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.13 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.14 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

10.15 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vert-capital.com.

10.15.1 A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.16 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar emprática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

10.16.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro (exceto, quando contratado pelo Devedor, o seguro prestamista) ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.17 É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.

10.18 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

10.19 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de parcelas vincendas decorrentes de operações de financiamento de Veículos novos, seminovos e usados, representadas por CCBs, garantidas por Alienação Fiduciária do respectivo Veículo financiado, originados ou não pelo Originador, atuando na qualidade de correspondente bancário, e cedidos pelo Endossante.

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Endossante encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

11.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos exclusivamente do Endossante.

11.4 Previamente a cada Transferência de Direitos Creditórios, o Fundo deverá ter celebrado e permanecer em vigor o Contrato de Endosso.

11.5 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração com o Endossante, por via eletrônica de Termo de Transferência com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil), no qual serão definidos os Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre endossadas em preto ao Fundo.

11.6 As CCBs representativas de Direitos Creditórios Transferidos serão entregues ao Custodiante ou ao agente de guarda por ele contratado para prestação de tais serviços,devidamente endossadas em preto pelo Endossante em favor do Fundo, no próprio título, naData de Aquisição e Pagamento.

11.7 O Endossante e o Fundo serão responsáveis pelo registro de cada Transferência de Direitos Creditórios perante a Instituição Registradora, nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, conforme alterada e da Circular do BACEN nº 3.553, de 3 de agosto de 2011.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

11.8 Sem prejuízo do cumprimento das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, o Endossante deverá declarar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, que os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo atendem, cumulativamente, às seguintes declarações do Endossante:

(a) os Direitos Creditórios Transferidos correspondem à integralidade dos direitos creditórios referentes à respectiva CCB;

(b) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(c) os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs que não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e o Endossante, de outro lado;

(d) os Devedores foram submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Endossante, conforme política de concessão de crédito que consta do Anexo II a este Regulamento;

(e) foi realizado, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à Transferência para o Fundo, **(a)** o desembolso os Direitos Creditórios mediante crédito na conta do vendedor do automóvel ou da loja intermediadora da venda, **(b)** o registro na Instituição Registradora da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, **(c)** Apontamento da Alienação Fiduciária do veículo no SNG e **(d)** Registro da Alienação Fiduciária no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e licenciamento do veículo automotor;

(f) nenhuma obrigação do respectivo Devedor encontra-se inadimplente perante o Endossante;

(g) nenhum Devedor está inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB das quais decorrem os Direitos Creditórios oferecidos para Transferência para o Fundo; e

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(h) os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs que não foram objeto de Renegociação de Dívida, exceto por aditamentos para substituição do Veículo Gravado, desde que observados os requisitos previstos no Anexo VIII.

12. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(a) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios (como se a aquisição já tivesse ocorrido), o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

(b) deverá ter ocorrido o Gravame da Alienação Fiduciária sobre o Veículo no SNG, de acordo com a declaração encaminhada pelo Endossante;

(c) considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o total de Direitos Creditórios Transferidos deverá respeitar, cumulativamente, os seguintes limites máximos de concentração com relação à carteira de Direitos Creditórios Transferidos, levando em consideração a idade dos veículos (assim tida como o ano de fabricação dos veículos) nas respectivas datas, contadas a partir da emissão da respectiva CCB, conforme informado no arquivo eletrônico enviado pela Endossante:

Idade veículo na Originação (ano fabricação)	**% da Carteira**
Até 11 anos	Mínimo 80%
Até 16 anos	Máximo 20%

(d) na Data de Oferta de Direitos Creditórios, considerados inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a idade média dos Veículos dados em garantia dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme informado no arquivo eletrônico enviado pela Endossante, não deverá ultrapassar 10 (dez) anos contados a partir da data de emissão da respectiva CCB;

(e) o *Loan to Value* máximo de cada CCB na Data de Oferta de Direitos Creditórios, conforme o valor total do principal de cada CCB e com base nas informações do arquivo eletrônico enviado pela Endossante, deverá respeitar os limites abaixo:

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Valor total do principal de cada CCB	*Loan to Value*
Até R$ 50.000,00	Máximo 90%
De R$ 50.000,01 até R$ 150.000,00	Máximo 85%
De R$ 150.000,01 até R$ 250.000,00	Máximo 60%

(f) a cada Transferência, o *Loan to Value* médio de cada lote de Direitos Creditórios Transferidos na Data de Oferta de Direitos Creditórios, conforme informado no arquivo eletrônico enviado pela Endossante, deverá ser verificado e deverá estar limitado em no máximo 85% (oitenta e cinco por cento);

(g) considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o total de Direitos Creditórios Transferidos deverá respeitar os seguintes limites máximos de concentração com relação à carteira de Direitos Creditórios Transferidos, levando em consideração o número de parcelas dos respectivos Empréstimos, a partir da data de emissão da respectiva CCB:

# Parcelas	% Carteira
Até 48 parcelas, inclusive	Mínimo 60%
De 49 a 60 parcelas	Máximo 40%

(h) o Preço de Aquisição de cada lote de Direitos Creditórios ofertados ao Fundo não poderá ultrapassar 107,00% (cento e sete inteiros por cento) do respectivo saldo dos Direitos Creditórios trazidos a valor presente pela taxa de cada CCB, conforme descrito no arquivo eletrônico a ser enviado pela Endossante em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(i) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, a Taxa de Transferência de cada lote de Direitos Creditórios ofertados ao Fundo deverá ser maior ou igual à Taxa de Transferência Mínima;

(j) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o Valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual ao valor da Reserva de Amortização; e

(k) a data do vencimento da primeira parcela de cada CCB não poderá ser superior a 3 (três) meses da data de emissão da respectiva CCB, caso não tenha ocorrido pagamento de

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

nenhuma parcela.

12.2 As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios. O Custodiante não está obrigado a verificar as Condições de Cessão, considerando-se como definitiva a verificação realizada pela Gestora.

12.3 A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Endossante e declarações prestadas pela Endossante para fins de verificação das Condições de Cessão,

12.4 O Endossante deverá manter disponíveis para a Administradora e para a Gestora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão acima listadas.

12.5 A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Endossante a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Endossante deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

12.6 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente representados por CCBs, expressos em moeda corrente nacional e prevejam uma remuneração de taxa de juros pré-fixada e parcelas com valores iguais;

(b) sejam cedidos pelo Endossante oriundos de financiamento de Veículos novos, seminovos ou usados garantidos por Alienação Fiduciária dos Veículos, contratados por Devedores junto ao Endossante;

(c) os Direitos Creditórios não estejam vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(d) considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a concentração do Valor Presente dos Direitos Creditórios por Devedor deverá respeitar os seguintes limites máximos de concentração com relação ao Valor Presente dos Direitos Creditórios do referido Devedor:

Valor Presente dos Direitos Creditórios	**% Carteira**
Até R$ 150.000,00	Mínimo 90%
De R$ 150.000,00 até R$ 250.000,00	Máximo 10%

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(e) o valor total do principal de cada CCB deverá ser, no mínimo, de R$5.000,00 (cinco mil reais) e, no máximo R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(f) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deve observar o prazo máximo de 62 (sessenta e dois) meses da data de emissão da respectiva CCB;

(g) o prazo de vencimento da última parcela vincenda dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses da Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(h) o respectivo Devedor deverá estar adimplente perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Transferidos; e

(i) o respectivo Devedor não seja a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Originador ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

12.7 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pela Endossante previamente a cada Transferência, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.7.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.8 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, o Originador, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

12.9 Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante, por si ou por terceiros por ele indicados, obriga-se a comprar Direitos Creditórios Transferidos que não atendam as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade na Data de Oferta de Direitos Creditórios em decorrência de falsidade, incorreção ou insuficiência das informações por ela prestadas à Gestora e ao Custodiante ou que se sujeitem a uma Inconsistência Relevante, conforme previsto no Contrato de Endosso.

13. Cotas do Fundo

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 18 deste Regulamento.

13.1.1.1 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou classe, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Aniversário, conforme definido do Anexo I ao presente regulamento.

13.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1,00 (um real).

13.1.5 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo,

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas Subordinados Júnior.

13.2 Classes de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

13.4.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do item 14 do presente Regulamento.

13.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

13.5 Cotas Subordinadas Júnior

13.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

13.5.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.6 Emissão de Novas Cotas

13.6.1 A Administradora, em nome do Fundo, mediante a solicitação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas e da Cedente, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em

Assembleia Geral, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(a) os Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e a Cedente enviem notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo tal notificação constar as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

(b) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série ou classe de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Ponderação de Risco;

(c) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(d) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não poderão ser inferiores a 1,00;

(e) a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação;

(f) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no capítulo 16 deste Regulamento e no respectivo Suplemento; e

(g) seja observado o disposto no item 13.8 deste Regulamento.

13.6.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que:

(a) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item 13.6.1 acima, *mutatis mutandis*; e

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(b) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.6.3 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento da Relação Mínima; (b) enquadramento do Índice de Cobertura; (c) para atendimento das condições estabelecidas no item 13.8 abaixo; e (d) atendimento das Razões de Integralização. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

13.6.3.1 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

13.6.3.2 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

13.7 Distribuição de Cotas

13.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

13.7.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.7.3 Pelo menos 73% (setenta e três por cento) das Cotas Subordinadas Júnior objeto da primeira emissão serão subscritas exclusivamente pelo Endossante e pelo Originador, seus controladores e respectivos parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau no caso dos controladores pessoas físicas, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum,

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

sendo vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior objeto da primeira emissãono mercado secundário.

13.7.4 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da Cotas Subordinadas Júnior objeto da segunda emissão serão subscritas exclusivamente pelas pessoas referidas no item 13.7.3 acima e pelos investidores mencionados nos itens 7.1.(i)(b)(3) e 7.1.(i)(b)(4) do Contrato de Distribuição, sendo vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior objeto da segunda emissão subscritas pelas referidas pessoas no mercado secundário.

13.7.5 As Cotas Subordinadas Junior referidas nos itens 13.7.3 e 13.7.4 poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para o Endossante, o Originador, seus controladores e respectivos parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau no caso dos controladores pessoas físicas, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável.

13.7.6 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

13.8 Subscrição e Integralização de Cotas

13.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

13.8.1.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pelo Fundo.

13.8.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma dos itens 14.4.

13.8.2.1 Para fins do disposto no item 13.8.2 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.8.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 13.8.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas Junior também poderá ser realizada pelo Endossante, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios, que atendam a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo acima estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

13.8.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.8.5 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.8.6 Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, a Administradora deverá garantir que sejam respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

13.8.7 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.9 <u>Cotista Inadimplente</u>

13.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro Dia Útil após o término do prazo de cura, e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.9.1.1 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

13.10 Registro para Negociação

13.10.1 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.10.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.10.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.10.4 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.10.5 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorrido o prazo mínimo regulatório da respectiva data de subscrição ou aquisição.

14. Valoração das Cotas

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

14.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

14.3 Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.4 Nos termos do item 14.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, respectivamente terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

(a) Para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

(b) Para Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

inferior a zero; e

(c) Para Cotas Subordinadas Júnior de cada classe será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

14.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2 Com relação a cada Dia Útil cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

14.4.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.6 abaixo.

14.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Valor Unitário de Referência:	=	• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido • em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do item 15 deste Regulamento
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do item 15 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

15.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

15.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:
  Valor Unitário de Emissão

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Datade Pagamento ou uma Data de Apropriação de

= Remuneração no Principal:
Valor Principal de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Remuneração no Principal: Valor Principal de Referência Corrigido Antes daAmortização – Amortização de Principal + Apropriação de Remuneração

Valor Principal de Referência Corrigido:	Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Aniversário anterior, conforme o caso

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	(inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive)
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Remuneração;
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
Apropriação de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
Meta de Amortização de Principal: =	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização • Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

15.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5.1 Após o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão, sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, qualquer Cotista

detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(c) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 16 deste Regulamento, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam superiores à 1,02;

(d) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores à 1,00;

(e) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que
(1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou
(2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(f) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 16 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições 15.5.1(b), 15.5.1(c) e 15.5.1(d) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

15.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

15.6 Os procedimentos descritos neste capítulo 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

15.8 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

15.9 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. Ordem de Alocação dos Recursos

16.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Principal, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.3.1 e 16.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 16.5)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	16.2.1	16.2.2
	Datas de Pagamento	16.3.1	16.3.2

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Principal, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

16.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(d) aquisição de Direitos Creditórios; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros.

16.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Principal, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

16.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização referente às Cotas Seniores em circulação;

(e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

de Cobertura seja igual ou superior à 1,00;

(f) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(g) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(h) aquisição de Direitos Creditórios; e

(i) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(e) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(f) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

(a) <u>Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior:</u> caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(a)(1) acima;

(b) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(b)(1) acima;

16.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

16.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(a) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,98 (noventa e oito centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,95 em qualquer Data de Verificação; ou

(b) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; ou

(c) o aumento de Índice de Perdas a nível superior a 12% (doze por cento); ou

(d) a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão e do relatório mencionado no item 5.2(s), não sanada no prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo limite previsto no item 5.2(s), pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente; ou

(e) a manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo a níveis inferiores ao Excesso de Retorno Mínimo por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses, sendo certo que não serão considerados para efeitos desta verificação os 3 (três) primeiros meses calendário após a última data de integralização de Cotas referente a uma emissão de nova série de Cotas Seniores.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

16.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

(a) a verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores (i) a 1,00, caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item 16.5.3(a) acima; ou (ii) a 1,02, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 16.5.3(a) acima;

(b) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 16.5.3(b) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 16.5.3(b) acima, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 16.5.3(b) acima;

(c) a verificação de Índice de Perdas em nível inferior a 12% (doze por cento);

(d) regularização da disponibilização de Relatório de Gestão ou do relatório mencionado no item 5.2(s), pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente; e

(e) caso o Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo volte a superar o Excesso de Retorno Mínimo.

16.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora ou pela Administradora, conforme o caso, em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

(a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas, conforme verificado pela Gestora; ou

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(b) a ocorrência de um Evento de Insolvência, conforme verificado pela Administradora.

16.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

16.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas (i) pela Gestora, nos termos do item 8.2.1(i) deste Regulamento ou (ii) pelo Custodiante, nos termos do item 8.3.1(j) e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela (i) Gestora, nos termos do item 8.2.1(i) deste Regulamento ou (ii) Administradora, nos termos do item 5.2(h) deste Regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

17.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

17.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados pela respectiva Taxa de Transferência, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora.

17.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

17.4 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, pelo Custodiante, nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

17.5 O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço http://www.brltrust.com.br.

18. Assembleia Geral

18.1 Competência da Assembleia Geral e Processo de Deliberação

18.1.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a)	tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(b)	alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens 18.1.1(b)(1) a 18.1.1(b)(6) abaixo:	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
	(1) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
	(2) alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;			Subordinadas Júnior
	(3) alteração da Relação Mínima;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
	(4) alteração de qualquer item dos capítulos 13, 14, 15, 16, 17 e/ou 18 do presente Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
	(5) alteração dos capítulos 19 e 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crieou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
	(6) alteração do capítulo 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(c)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(d)	deliberar sobre a substituição da Gestora oude quaisquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(e)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.3 abaixo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(f)	deliberar sobre a alteraçãodas características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior,

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

		ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		aplicável para alteração de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior
(g)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(h)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(i)	deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(j)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(k)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(l)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(m)	deliberar sobre a substituição dos Auditores	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;			
(n)	deliberar sobre a substituição de quaisquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou da Gestora por justa causa;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(o)	deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no item 6.5 deste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(p)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento; e	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(q)	deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

18.1.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e ao Endossante.

18.1.2 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

18.1.3 Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

18.1.3.1 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

18.1.3.2 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.1.4 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(i), 18.1(j), e 18.1(l) acima.

18.1.5 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.1.5.1 A divulgação referida no item 18.1.6 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

18.1.6 Com exceção do disposto no item 20.4, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

18.2 Convocação da Assembleia Geral

18.2.1 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.2.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.2.3 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

18.2.4 Para efeito do disposto no item 18.2.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.2.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistema ou

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.2.6 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista, desde que confirmado o recebimento da consulta formal, será considerada como abstenção.

18.2.7 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 18.2.6 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico com confirmação de recebimento e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

18.2.8 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.2.9 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.3 Representante dos Cotistas

18.3.1 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.3.2 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.3.1 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; (c) não exercer cargo no Endossante; e (d) não exercer cargo no Originador.

18.3.3 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

19. Eventos de Avaliação

19.1 São Eventos de Avaliação:

(a) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão e (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas nos itens 8.2.1(i)(1), 8.2.1(i)(2) e 8.2.1(i)(6) a 8.2.1(i)(22). Acima e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado e complementado pela Administradora, com as informações previstas no item 8.2.1(i)(4) e (b) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme item 5.2(s);

(b) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

(c) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

(d) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

(e) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

(f) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 18.1(f) acima;

(g) caso a Assembleia Geral convocada nos termos do item 8.3.3.2 delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação;

(h) caso o Endossante e/ou o Originador deixem de (a) em conjunto, subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Suplemento e nos respectivos boletins de subscrição; e (b) deter tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas na forma do item (a);

(i) aquisição, pelo Fundo, a cada período de 3 (três) meses, de Direitos Creditórios em valor superior a 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no referido

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

trimestre, em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento, cuja Transferência não tenha sido resolvida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após comunicado enviado pela Administradora à Endossante;

(j) caso ocorra uma alteração de controle societário do Endossante e/ou do Originador, no nível do respectivo controlador final;

(k) caso tenha conhecimento de que qualquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária foi submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, iniciou processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;

(l) descumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Endossante, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora/Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(m) caso haja alteração da política de crédito do Endossante em desacordo com a Política de Crédito prevista neste Regulamento e no Contrato de Endosso, e que, nos termos do Contrato de Endosso, seja submetida à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que determine a descontinuidade da aquisição de Direitos Creditórios transferidos pelo Endossante;

(n) caso o Contrato de Endosso seja, por qualquer motivo, (i) declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou (ii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pelo Endossante ou (iii) rescindido mediante ocorrência de quaisquer eventos de rescisão previstos no Contrato de Endosso; e

(o) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Endossante, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária ou pelo Originador.

19.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 19.4 abaixo;

(b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(d) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

19.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 19.3(a) e 19.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 19.3(b), 19.3(c) e 19.3(d) acima deverão ser interrompidas.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

20. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

20.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência;

(b) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(c) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimentos;

(d) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01; e

(e) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos capítulos 7 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos nos capítulos 7 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

20.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

20.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou titulares de Cotas Subordinadas

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emcirculação;

(d) após a realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 20.2(a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.4.1 Na ocorrência da hipótese de dissidência mencionada no item 20.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Transferidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora implementar a liquidação do Fundo.

20.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

20.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

20.5.3 Observado o disposto no item 15.7.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

20.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(b) alienar referidos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral; ou

20.6.1 Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos indicado no item 20.6, inciso (b) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(b) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; ou

(c) continuar a tentativa de venda dos Direitos Creditórios, por período a ser definido na Assembleia Geral correspondente.

20.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.1 Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

20.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratamos itens anteriores.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

20.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 20.7 a 20.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.7.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. Encargos do Fundo

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo a remuneração do Custodiante;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.3deste Regulamento; e

(l) despesas com a contratação de agentes de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM 356, conforme descritos no item 8.6 deste Regulamento.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22. Reservas do Fundo

22.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação doFundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 21 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

22.1.1 Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a partir de cada Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser utilizada pela Gestora para a composição da respectiva Reserva de Amortização, até que o valor total da referida Reserva de Amortização corresponda a 100% (cem por cento) da Projeção de Pagamento das Cotas Públicas relativa à Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reservade Amortização em questão.

22.2.1 A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item 22.2 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão, independentemente da verificação de uma nova Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá utilizar os recursos mantidos em cada Reserva de Amortização para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal na respectiva Data de Pagamento.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

22.3 Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

23. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas

23.1 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

23.2 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Originador ou os Agentes de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

23.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 22.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

23.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

23.5 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Originador e os Agentes de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

23.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

24. Informações obrigatórias e periódicas

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

24.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

24.2.1 No demonstrativo trimestral mencionado no item 24.2 acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

24.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino; (b) a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou de qualquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou do consultor especializado, se houver; (c) a ocorrência de Eventos de Insolvência, Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

24.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

24.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

25. Publicações

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no jornal informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26. Disposições finais

26.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e os Cotistas.

26.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

26.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

26.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

26.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26.4 Caso o Patrimônio Líquido venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos: (i) será aplicável o artigo 15 da Instrução n. CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos e (ii) se e quando o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro for regulamentado pela CVM, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

27. Foro

27.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 23 de maio de 2023

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 29 de novembro de 2021.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO AUTO LOANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

"Administradora"	**BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classficadora de Risco"	A agência classificadora de risco das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, indicada e qualificada no respectivo Suplemento e, das Cotas Subordinadas Júnior, sendo certo que a Agência Classificadora de Risco deverá ser uma Agência Classificadora de Risco Autorizada
"Agencia Classificadora de Risco Autorizada"	Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda ou Austin Rating; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Em conjunto, a Sinosserra Relacionamento e a LGP, ou (i) seus respectivos sucessores a qualquer título, contratados para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; (ii) sociedade que venha a ser criada que tenha como controladores os atuais controladores da Sinosserra Relacionamento e da LGP.
"Agentes de Recebimento"	Qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta de Cobrança ou na Conta Principal
"Alienação Fiduciária"	A alienação fiduciária de cada Veículo financiado por meio

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	das CCBs que representam os Direitos Creditórios, constituída de acordo com nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Amortização de Principal"	tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 15.3 deste Regulamento e do Suplemento aplicável
"Amortização Pro Rata"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 16 deste Regulamento.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
"Apontamento da Alienação Fiduciária"	O apontamento das informações prévias e provisórias relativas à Alienação Fiduciária sobre os Veículos financiados, conforme o procedimento descrito na Seção II do Capítulo II da Resolução Contran 807.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no capítulo 18 deste Regulamento
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 10.11 do Regulamento.
	A empresa de auditoria independente contratada pelo

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

"Auditor Independente"	Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM
BACEN	Banco Central do Brasil.
"CCBs"	As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores, em favor do Endossante, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.
"Código Civil"	A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2020, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
"Conta de Cobrança"	Cada conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto ao Agente de Recebimento, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos.
"Conta Principal"	A conta corrente de titularidade e livre movimentação do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou através das Conta de Cobrança, e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, manutenção das reservas previstas neste Regulamento, bem como para pagamento das obrigações do Fundo.
"Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	O "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" celebrado entre a Administradora, na qualidade de

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	administradora do Fundo, e os Agentes de Cobrança, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Correspondente Bancário"	O "Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente No País n. 001/2020", celebrado em 5 de outubro de 2020 entre o Endossante o Originador
"Contrato de Gestão"	O "Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora.
"Contrato de Endosso"	O "Contrato de Promessa de Endosso e/ou Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo e o Endossante
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto
"Cotas Seniores"	As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas emitidas pelo Fundo, em uma ou mais classes, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate 101 e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que,

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
Cotista	O titular das Cotas.
Critério de Elegibilidade	Critério para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, estabelecido na cláusula **Error! Reference source not found.** do Regulamento.
Custodiante	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão. Caso uma Data de Aniversário coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
"Data de Apropriação de Remuneração no Principal"	ada data em que seja apropriada a Rentabilidade ao Valor Principal de Referência, nos termos do item 15.4 deste Regulamento e conforme previsto no respectivo Suplemento.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência, o registro da Transferência dos respectivos Direitos Creditórios perante a CERC e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo
"Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, (i) o 45º (quadragésimo quinto) dia anterior à respectiva Data de 102 Pagamento, caso haja Amortização de Principal programada para tal data, ou (ii) o 15º (décimo quinto) dia anterior à

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	respectiva Data de Pagamento, caso não haja Amortização de Principal programada para tal data. Caso o referido dia não seja um Dia Útil, a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário
"Data de Verificação"	O 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Aniversário de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1o (primeiro) Mês Completo de Alocação
"Despesas Reembolsáveis"	São despesas reembolsáveis pelo Fundo aos Agentes de Cobrança Extraordinária as despesas abaixo elencadas, desde que realizadas de forma excepcional e em caráter de urgência: (i) despesas relacionadas ao deslocamento de profissionais dos Agentes de Cobrança Extraordinária, como passagens aéreas e hotéis, no exercício de suas funções, desde que haja aprovação prévia da Administradora; (ii) todas e quaisquer despesas de cobrança judicial (inclusive as pagas por meio de Guias de Arrecadação Estadual (GARE) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), inclusive, sem limitação: tributos, custas judiciais e despesas com eventual execução judicial de garantias, incluindo a busca e apreensão de Veículo e a fase de leilão, conforme aplicável; (iii) custas cartorárias com autenticações e reconhecimentos de firma; (iv) serviços de leilão de Veículos; (v) serviços de locação de bens; (vi) contratações de guincho; (vii) 103 eventuais despesas relacionados ao reparo dos Veículos e custos de chaveiro; (viii) encaminhamento dos títulos representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos a protesto, bem como de seu cancelamento, bem como seus respectivos impostos e contribuições; (ix) estadias dos Veículos em pátios; (x) quaisquer outros custos razoáveis e inerentes às atividades

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	ordinárias e extraordinárias exercidas pelos Agentes de Cobrança Extraordinária.
"Devedores"	As pessoas físicas que tenham contratado financiamentos com garantia de Alienação Fiduciária dos Veículos, representados por CCBs e possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Endosso e deste Regulamento.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios devidos por cada um dos Devedores decorrentes das operações de concessão de financiamento de Veículos novos, seminovos e usados, garantidas por Alienação Fiduciária do respectivo Veículo financiado
"Direitos Creditórios Inadimplidos	Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento
"Direitos Creditórios Transferidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos e/ou endossados ao Fundo, conforme o caso, conforme o Contrato de Endosso e cada Termo de Transferência, sem prejuízo do endosso em preto da respectiva CCB.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros
"Documentos Complementares"	São os seguintes documentos, em via física ou eletrônica, relativos aos Direitos Creditórios: (i) os instrumentos que evidenciam o Registro a Alienação Fiduciária; (ii) cópia do documento de identificação, assim entendido como a cédula de registro geral – RG, a carteira nacional de habilitação – CNH ou outro documento de identidade civil admitido por lei, do Devedor e do garantidor, se aplicável; (iii) os laudos

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	de avaliação e vistoria do Veículo financiado e (iv) o DUT – Documento Único de Transferência do Veículo financiado, a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV) ou a correspondente Nota Fiscal
Documentos Comprobatórios	São as CCBs, devidamente formalizadas, em via física ou eletrônica, nos termos da legislação e regulamentação aplicável e endossadas em preto para o Fundo, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios
“Duration da Cota	O valor apurado para cada emissão de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação pela Gestora, em cada Data de Oferta, conforme a fórmula abaixo: (i) Com relação à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a Duration será determinada pelo Gestor através da seguinte fórmula, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível: ∑ □ ∗ □□□□ [(1 + □□□□ □□) ∗ (1 + □□□□□□□)]^(□ 12) □ □=1 ∑ □□□□ [(1 + □□□□ □□) ∗ (1 + □□□□□□□)]^(□ 12) □ □=1 PMTt = Projeção de Pagamento das Cotas em questão, considerando o pagamento na t-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Oferta. T = Com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a Data de Resgate, determinada em seu respectivo Suplemento. Spread = Com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a Meta de Rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento. 105 (ii) Com relação à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preço, a Duration será determinada pelo Gestor através da seguinte fórmula:

$$\frac{\sum_{t=1}^{T} \frac{t * PMTt}{[(1 + Estimativa\ de\ Variação\ do\ Índice\ de\ Preços) * (1 + Spread)]^{(\frac{t}{12})}}}{\sum_{t=1}^{T} \frac{PMTt}{[(1 + Estimativa\ de\ Variação\ do\ Índice\ de\ Preços) * (1 + Spread)]^{(\frac{t}{12})}}}$$

PMTt = Projeção de Pagamento das Cotas em questão, considerando o pagamento na t-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Oferta.

T = Com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	Cotas Subordinadas Mezanino, a Data de Resgate, determinada em seu respectivo Suplemento Spread = Com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a Meta de Indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento. (iii) Com relação à cada emissão de Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cuja Meta de Indexação seja aplicável e não seja vinculado a índices de preço, seu respectivo Suplemento deverá estabelecer como o a Duration das Cotas será determinado.
"Endossante"	SINOSSERRA FINANCEIRA S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº 3790, sala 401, bairro Pátria Nova, CEP 93.410- 038, cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 22.639.377/0001-28.
"Emissão de Cotas Seniores"	Cada emissão de Cotas Seniores realizada pelo Fund
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores
"Evento de Avaliação"	Os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Desalavancagem"	Os eventos definidos no item 16.5.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
"Eventos de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: (a) a decretação de intervenção no

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	Endossante pelo BACEN; (b) a decretação de falência no Originador; (c) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) no Endossante pelo BACEN; (d) a decretação de liquidação extrajudicial do Endossante; (e) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Endossante e/ou do Originador; (f) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Endossante e/ou pelo Originador, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (g) caso o Endossante e/ou o Originador inicie processo de renegociação de dívidas por ele devidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou apresente situação 107 de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato; e (h) não recebimento da declaração do Endossante e/ou do Originador prevista no item 5.2(r)(1)(ii), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora neste sentido.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Eventos de Realavancagem"	Os eventos definidos no item 16.5.4 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Pro Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios"	É o valor determinado conforme fórmula abaixo: Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios - Retorno Médio das Cotas.
"Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros"	É o valor determinado conforme fórmula abaixo:

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiro - Retorno Médio das Cotas.
“Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo”	É o valor calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação como a soma do Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios e do Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros, ponderados pelo respectivo valor contábil.
“Excesso de Retorno Mínimo”	É o maior dos Excessos de Retorno Mínimos da Emissão referentes à cada série de Cotas Seniores e à cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Excesso de Retorno Mínimo da Emissão”	Com relação a cada emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, significa o valor especificado no respectivo Suplemento
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos
Fundo	O Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Gestora	A Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.
"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV
"Inconsistência Relevante"	Qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências de lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, correspondentes a pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) das CCB objeto de verificação, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação 109 por amostragem dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme definição do Anexo IV ao presente Regulamento
"Índice de Cobertura Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios: $$\frac{(Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Até\ Data\ de\ Resgate \times Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Mezanino + valor\ das\ Disponibilidades)}{(saldo\ das\ Cotas\ Seniores + saldo\ das\ Cotas\ Subordindas\ Mezanino\ em\ circulação)}$$
"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios: $$\frac{(Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Até\ Data\ de\ Resgate \times Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Sênior + valor\ das\ Disponibilidades)}{saldo\ de\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação}$$
"Índice de Liquidez"	Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre cada (i) Índices de Liquidez Mensal Sênior e cada (ii) Índices de Liquidez Mensal Mezanino.

"Índice de Liquidez Mensal Mezanino" — Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{\text{(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{Valor das Disponibilidades} - N \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos)}}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês}}$$

"Índice de Liquidez Mensal Sênior" — Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{\text{(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{Valor das Disponibilidades} - N \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos)}}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês}}$$

"Índice de Perdas" — O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o Saldo Devedor da Carteira, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Transferidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; (ii) Saldo Devedor da Carteira; e (iii) será excluído tanto do numerador quanto do denominador os créditos que tenham sido baixados para prejuízo pela Administradora.

"Instituição Autorizada" — Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o 111 Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Instituição Registradora"	A instituição autorizada pelo BACEN para o registro de cessão e/ou endosso de direitos creditórios, nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, conforme alterada, da Circular do BACEN nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, que tenha sido eleita pelo Endossante e pelo Fundo para o registro das cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo.
"Instrução CVM nº 356/01"	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 400/03"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 476/09"	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 539/13"	Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Investidores Autorizados"	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e (2) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13..
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	– IBGE.
"LGP"	A Lucree Gestão e Administração de Portfolio Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, salas 1105 e 1106, Subcondomínio Thera Office, torre 2, setor B, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.721.878/0001-75.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4.1 do Regulamento.
"Loan to Value"	O Loan to Value é o resultado da razão entre (i) o valor presente dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de juros efetiva da respectiva CCB, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e (ii) o valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, na Data de Oferta de Direitos Creditórios. Para fins de referência, o valor tabelado do Veículo deve ser informado pela Endossante e corresponde ao valor do modelo/marca/ano do Veículo contido na Tabela FIPE ou na Tabela Molicar, conforme o caso, na Data de Oferta de Direitos Creditórios
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4 do Regulamento
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

"Originador"	A Lucree Soluções Inteligentes S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105, Edifício Thera Office, conjunto 1105 e 1106, Cid. Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob no 26.794.946/0001-60, agindo na qualidade de correspondente bancário do Endossante, nos termos do Contrato de Correspondente Bancário
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, e (c) prazo de distribuição
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo de próxima amortização para efeito do item 22.2, com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação não sejam vinculadas à Taxa DI ou à Índice De Preços, (d) Data de Resgate, (e) Datas de Apropriação de Remuneração no Valor Principal de Referência, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis, e (f) Meta de Amortização de Principal
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.1 do Regulamento
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.2 do Regulamento
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou classe de Cotas
"Política de Cobrança"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo III ao Regulamento.
"Política de Crédito"	A política de concessão de crédito adotada pelo Endossante, conforme prevista no Anexo II ao presente Regulamento.
"Portabilidade"	A transferência da operação de crédito cujo devedor seja pessoa natural, de uma instituição financeira para outra, realizada nos termos da Resolução n. 4.292, de 20 de dezembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, calculado nos termos do Contrato de Endosso e/ou Termos de Transferência.
"Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária"	Prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive, sem limitação: escritórios de advocacia, contratações de guincho, estadias dos Veículos em pátios, despachantes e leiloeiros, entre outros, que deverão atuar na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele.
"Prestadores de Serviços do Fundo"	A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança Extraordinária e os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.
"Projeção de Pagamento das Cotas Públicas "	Significa a projeção de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal referente à totalidade das Cotas Seniores e de classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão, determinada pela Gestora conforme o disposto a seguir: (a) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	Amortização de Principal determinada no respectivo Suplemento, considerando a Amortização Pro Rata; (b) a Remuneração será calculada pro rata temporis desde a respectiva 1ª Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão; e 115 (c) para efeito desses cálculos, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.
"Razões de Integralização"	A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino.
"Razão de Integralização Mezanino"	O critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificados no respectivo Suplemento
"Razão de Integralização Sênior"	O critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Seniores, conforme especificados no respectivo Suplemento
"Registro da Alienação Fiduciária"	O registro definitivo da Alienação Fiduciária, na forma prevista na Seção II do Capítulo II da Resolução Contran 807
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
“Relação Mínima”	Razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 110,00% (cento e dez inteiros por cento), conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 8.2.1(i) do Regulamento.
“Remuneração”	Valor calculado de acordo com o item 15.2 do Regulamento.
“Renegociação de Dívida”	Significa a renegociação da dívida objeto da CCB, mediante celebração de aditamento da respectiva CCB, que tenha por objeto a alteração da data de vencimento da referida CCB e/ou redução do valor das parcelas devidas no momento da renegociação
"Reserva de Amortização"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	Administradora para fazer frente à amortização de Cotas Seniores e/ou à amortização de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, nos termos previstos no item 22.2 acima
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 acima.
"Resolução Contran 807”	A resolução n. 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito
“Retorno Médio das Cotas”	É o valor calculado como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
“Retornos Ponderados das Cotas”	Com relação à uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cuja Meta de Rentabilidade seja prefixada, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado como: Meta de Rentabilidade* Valor agregado das Cotas em questão/ Patrimônio Líquido Com relação à uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pelo Gestor através da seguinte fórmula, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível: ((1 + Taxa DI) * (1 + Sobretaxa) – 1) * Valor agregado das Cotas em questão/ Patrimônio Líquido; Com relação à uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preço, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pelo Gestor através da seguinte fórmula: ((1 + Estimativa de Variação do Índice de Preços) * (1 + Meta de Rentabilidade) – 1) * Valor agregado das Cotas em questão/ Patrimônio Líquido; Com relação à uma Data de Verificação e à cada emissão de Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cuja Meta de Indexação seja aplicável e não seja vinculado a índices de preço, seu respectivo Suplemento deverá 117 estabelecer como o Retorno Ponderado das Cotas será determinado.
“Saldo Devedor da Carteira”	Valor Presente das CCBs, a ser determinado com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior.
“Sinosserra Relacionamento”	A SINOSSERRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	RELACIONAMENTO E ATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Câncio Gomes, nº 344, sala 202, bairro Floresta, CEP 90.220- 060, inscrita no CNPJ sob o nº 19.049.079/0001-73
"SNG"	Sistema Nacional de Gravames, operacionalizado pela B3.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento
"Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo informações relativas à emissão de Cotas Subordinadas Júnior
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VI ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, o Excesso de Retorno Mínimo da Emissão e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino
" Suplemento das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior, o Excesso de Retorno Mínimo da Emissão e outras informações relativas às Cotas Seniores
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
"Tabela FIPE"	Os preços médios de veículos anunciados por vendedores de carros no Brasil, divulgado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

"Tabela Molicar"	O Preço médio dos Veículos divulgado pela tabela disponível no website www.molicar.com.br
Taxa de Administração	A taxa devida nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.
"Taxa de Transferência"	A taxa de cessão e/ou endosso, conforme aplicável, de cada um dos Direitos Creditórios Transferidos para o Fundo;
"Taxa de Transferência Mínima"	Com relação à uma Data de Oferta de Direitos Creditório, a Taxa de Transferência do lote dos Direitos Creditórios ofertados para o Fundo, deverá ser superior ao valor calculado conforme a fórmula abaixo: O somatório das Taxas de Transferência Mínima das Cotas em questão* (Valor agregado das Cotas em questão/ a totalidade do valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação) Com relação à uma Data de Oferta e à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, a Taxa de Transferência Mínima das Cotas será determinado pelo Gestor através da seguinte fórmula, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a Taxa DI Referencial da Duration das Cotas: ((1 + Taxa DI Referencial da Duration das Cotas) * (1 + Sobretaxa) – 1); Com relação à uma Data de Oferta e à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preço, a Taxa de Transferência Mínima das Cotas será determinado pelo Gestor através da seguinte fórmula: 119 ((1 + Estimativa de Variação do Índice de Preços) * (1 + Meta de Rentabilidade) – 1) Com relação à uma Data de Oferta e à cada emissão de Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cuja Meta de Indexação seja aplicável e não seja vinculado a índices de preço, seu respectivo Suplemento deverá estabelecer como Taxa de Transferência Mínima das Cotas será determinado.
"Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	Taxa devida nos termos previstos no item 6.5 do Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa DI Referencial"	A taxa referencial do DI x pré apurada pela B3 divulgada nos preços referenciais disponíveis em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa DI Referencial da Duration da Cota"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, significa a Taxa DI Referencial correspondente aos dias corridos da Duration da Cota em questão.
"Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios"	Com relação a um mês calendário e aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, significa a taxa interna de retorno, expressa em base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada considerando o seguinte fluxo de caixa: Valor presente: Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, com relação ao último Dia Útil do mês calendário anterior; 120 Datas de pagamentos e os respectivos valores futuros: data de vencimento e valor de vencimento (valor futuro) de cada parcela de Direito Creditório integrante da carteira do Fundo.
"Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros"	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data em que a Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros seja calculada.
"Termo de Transferência"	Significa a transferência de Direitos Creditórios para o Fundo, mediante cessão e/ou endosso, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão
"Valor das Disponibilidades"	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as reservas do Fundo descritas no capítulo 22 acima.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

	Creditórios componentes da carteira do Fundo.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais 121 incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Gestor.
"Valor Presente das CCBs"	Com relação a um Dia Útil, será determinado como o valor presente dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis , e líquidos de provisões para devedores duvidosos
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.4 do Regulamento.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores
Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Veículo Gravados”	Significa Veículos dados em garantia pelo Devedor, por meio de Alienação Fiduciária, para o integral e pontual cumprimento das obrigações previstas nas CCBs.
“Veículos”	Quaisquer dos seguintes veículos: automóvel, utilitário, caminhonete, camioneta e/ou qualquer outro veículo com peso 122 bruto total – PBT – inferior ou igual a 3.500 kg, excluídos ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo ou quadriciclo
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

ANEXO II – NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E
POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 29 de novembro de 2021.

NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1.1.1 Natureza: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de operações de financiamento de Veículos novos, seminovos e usados, por meio de emissão de CCBs pelos Devedores em benefício do Endossante, garantidas por Alienação Fiduciária do respectivo Veículo financiado.

1.1.2 Processo de Originação: A originação dos Direitos Creditórios se dá pelo Endossante, por meio da atuação do Originador, na qualidade de correspondente bancário, ou outro correspondente bancário contratado pelo Endossante ("Correspondente Bancário"). O Correspondente Bancário será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes de concessão de crédito estabelecidas pelo Endossante; (iii) elaboração do cadastro dos clientes; e (iv) inclusão da proposta de financiamento no sistema da Endossante.

1.1.3 Devedores: Os Devedores são pessoas físicas devedoras de financiamentos com garantia de alienação fiduciária de Veículos, representados por CCB, que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento.

1.1.4 Política de Concessão de Crédito: As propostas de financiamento incluídas no sistema eletrônico da Endossante pelo Correspondente Bancário são direcionadas para o *workflow* de análise de crédito, cujo processo consiste nas seguintes etapas:

(i) Reprovação Automática: serão reprovadas automaticamente as propostas cujos parâmetros não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pela política;
(ii) Aprovação Automática: serão aprovados automaticamente as propostas cujos parâmetros atendam as condições mínimas estabelecidas para aprovação automática;
(iii) Análise Manual: caso as informações não se enquadrem nas regras de aprovação ou reprovação automáticas, a proposta de financiamento é direcionada à mesa de crédito do Endossante, para ser avaliada manualmente por um analista de crédito.

No processo acima descrito são considerados diferentes critérios e fatores, que compõem a política de crédito, relativos aos Devedores, avalista(s) e à garantia, tais como, mas não limitadamente: (i) das informações cadastrais do Devedor e avalista(s); (ii) das informações cadastrais do Veículo que será financiado, e sua situação junto ao Detran; (iii) das informações referentes ao prazo e montante a ser financiado em relação ao valor da garantia prestada; (iv) da consulta da existência de restritivos e da situação e do Devedor e avalista(s) junto ao SERASA, Receita Federal, SISBACEN e outros bancos de dados do setor financeiro, inclusive o banco de dados interno de clientes do Endossante; e (v) da verificação das referências profissionais, pessoais, residenciais, bancárias e comerciais declaradas;

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Uma vez aprovada a operação de financiamento, seja de forma automática pelo sistema ou deforma manual pela mesa de crédito do Endossante e o Devedor (por meio do Correspondente Bancário) deverão confirmar seu interesse em efetivar a operação, encaminhando a CCB devidamente formalizada e os documentos e comprovantes exigidos na aprovação do crédito.

O departamento de Formalização confere todos os documentos enviados para então realizar a inclusão do gravame no Veículo junto ao SNG. Tão logo seja confirmada a constituição do gravame do Veículo, a operação será desembolsada para o Devedor.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 29 de novembro de 2021.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo será de responsabilidade dos Agentes de Cobrança Extraordinária, que poderão contratar terceiro(s) para a prestação dos serviços relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observada a "Régua de Cobrança" abaixo destacada, com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos.

Na hipótese de os boletos bancários não serem liquidados na data de vencimento, a cobrança dos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo passará a ser realizada, da seguinte forma:

RÉGUA DE COBRANÇA

A LGP ficará responsável por:

(i) diariamente, a partir do 2º (segundo) dia após o vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido, (a) publicar os indicadores para acompanhamento dos esforços da equipe comercial da LGP em relação ao respectivo Direito Creditório Inadimplido, bem como
(b) monitorar a equipe comercial da LGP para que esta empregue melhores esforços a fim de reduzir o nível de inadimplemento. As atividades de que trata o presente inciso perdurarão até o pagamento do respectivo Direito Creditório Inadimplido, ou até a negativação do respectivo Devedor junto ao SERASA e ao SPC, que deverá ocorrer no 10º (décimo) dia após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, conforme abaixo descrito;

(ii) semanalmente, realizar a conciliação e transferência dos arquivos de cobrança extraordinária para o Custodiante, recepcionando as informações da Cedente; e

(iii) mensalmente, acompanhar as ações estratégicas adotadas para redução do nível de inadimplência dos Direitos Creditórios, incluindo a possibilidade de recomendação ao Originador de bloqueio de vendedores de Veículos com alto índice de inadimplência na carteira.

A Sinosserra Relacionamento ficará responsável por:

(i) no 2º (segundo) dia após o vencimento do Direito Creditório, fazer o 1º (primeiro) contato para cobrança junto ao respectivo Devedor, mediante envio de mensagem de texto (SMS, *whatsapp* bem como quaisquer outras aplicações de celular com função similar) e e-mail;

(ii) no 3º (terceiro) dia após o vencimento do Direito Creditório, fazer o 2º (segundo) contato para cobrança junto ao respectivo Devedor, mediante ligação telefônica;

(iii) no 10º (décimo) dia após o vencimento do Direito Creditório, fazer a negativação do Devedor no SERASA e no SPC, em nome do Fundo; e

(iv) no 70º (septuagésimo) dia após o vencimento do Direito Creditório, notificar extrajudicialmente o Devedor, alertando-o a respeito da possibilidade de ajuizamento de ação de

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

execução.

Até o 99º (nonagésimo nono) dia contado do vencimento do Direito Creditório Inadimplidos, os Agentes de Cobrança Extraordinária farão, a cada 10 (dez) dias, contato com os Devedores, mediante envio de mensagem de texto (SMS, *whatsapp* bem como quaisquer outras aplicações de celular com função similar) e e-mail, para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

No 100º (centésimo) dia após o vencimento do Direito Creditório, caso o(s) valor(es) devido(s) não tenha(m) sido pago(s) pelo respectivo Devedor e exista um saldo devedor igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais), o Agente de Cobrança Extraordinária deverá notificar o Fundo, por meio da Administradora, e ajuizar, por meio de escritório de advocacia contratado, ação de cobrança, bem como requerer a busca e apreensão do veículo.

Na hipótese de já ter ocorrido o pagamento de 90% (noventa por cento) ou mais das parcelas de uma determinada CCB correspondente a um Direito Creditório vencido, a notificação extrajudicial de que trata o inciso “iv” acima ocorrerá apenas no 90º (nonagésimo) dia após o vencimento e, em hipótese alguma, será ajuizada ação de cobrança. Caso qualquer dos eventos acima descritos ocorram em um dia considerado como não sendo um Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente seguinte.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 29 de novembro de 2021.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares– Verificação

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pelo Custodiante ou o terceiro por ele contratado, será realizada, (i) de forma integral para os Documentos Comprobatórios formalizados por meio digital e (ii) por amostragem para os Documentos Comprobatórios formalizados em via física e para os Documentos Complementares, em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios Transferidos e expressiva diversificação de Devedores, conforme os parâmetros definidos no presente Anexo IV,.

Observado que os Direitos Creditórios devem ser CCBs emitidas pelos Devedores em benefício da Endossante, representativas de empréstimos para financiamento de Veículos novos, usados e seminovos, os Documentos Comprobatórios compreendem a via física ou eletrônica das CCBs, devidamente formalizadas nos termos da legislação e regulamentação aplicável e endossadas em preto para o Fundo, e os Documentos Complementares compreendem: (i) os instrumentos que evidenciam o Registro a Alienação Fiduciária; (ii) cópia dos documentos de identificação de cada Devedor (RG, CPF e carteira nacional de habilitação); (iii) os laudos de avaliação e vistoria do Veículo financiado e (iv) o DUT –Documento Único de Transferência do Veículo financiado.

1.2 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 5 do presente anexo. Caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos do item 19.3 do Regulamento, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. CCBs e termos de transferência de Direitos Creditórios

2.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, no que se refere à verificação dos Documentos Comprobatórios formalizados em via física e dos Documentos Complementares (definidos conjuntamente no âmbito deste item como "Objeto"), será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

correspondentes e trimestralmente, por meio da verificação das respectivas vias físicas dos Documentos Comprobatórios e das vias físicas e/ou eletrônicas dos Documentos Complementares, de forma por amostragem estatística, nos termos do item 4 deste Anexo, sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 300 (trezentos). Caso o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for inferior a 300 (trezentos), a respectiva verificação de lastro será feita de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, no que se refere à verificação das vias eletrônicas dos Termos de Transferência através dos quais os Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo, será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2.1 No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Objetos e/ou aos Devedores, sem limitação: (i) a má formalização, (ii) a falta e/ou divergência de informações, (iii) o não recebimento, pelo Custodiante, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

3. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

3.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, sendo certo que o Regulamento não prevê a possibilidade de substituição de Direitos Creditórios.

4. Verificação por Amostragem – Metodologia

4.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição AcumuladaNormal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo II ("Itens").

4.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(1) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(2) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o *i*-ésima (*i* variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

(a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

(b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.1 acima.

4.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.3.1 Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

5. Notificação

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo IV, o Custodiante deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará a Endossante para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 29 de novembro de 2021.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

SENIORES"*SUPLEMENTO [•]ª SÉRIE DE COTAS

SENIORES"

Montante das Cotas Seniores:	R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) de Cotas Seniores da [•]ª série, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas];
Forma de Distribuição:	[Instrução CVM nº 400/03 / Instrução CVM nº 476/09];
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas aos Cotistas. | A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: $Patrimônio\ Líquido * Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Sênior;$
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da 133 série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizada
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável.] [Data de Aniversário subsequente ao [•]º([•]) Mês Completo de Alocação.]
Meta de Indexação:	[Não aplicável.] [Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o DiaÚtil em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]
Índice de Preços:	[Não aplicável] ; [IPCA].
Sobretaxa Sênior:	A ser determinada em processo de bookbuilding, sujeita ao teto de [•]% ([•] por cento);

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Meta de Rentabilidade:	[as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.] [as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, 134 com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência: o produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive.
Proporção de Amortização de Principal:	Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[2,3809%]	22	[4,7619%]
2	[2,4390%]	23	[5,0000%]
3	[2,5000%]	24	[5,2631%]
4	[2,5641%]	25	[5,5555%]
5	[2,6315%]	26	[5,8823%]
6	[2,7027%]	27	[6,2500%]
7	[2,7777%]	28	[6,6666%]
8	[2,8571%]	29	[7,1428%]
9	[2,9411%]	30	[7,6923%]
10	[3,0303%]	31	[8,3333%]
11	[3,1250%]	32	[9,0909%]
12	[3,2258%]	33	[10,0000%]
13	[3,3333%]	34	[11,1111%]
14	[3,4482%]	35	[12,5000%]
15	[3,5714%]	36	[14,2857%]
16	[3,7037%]	37	[16,6666%]
17	[3,8461%]	38	[20,0000%]
18	[4,0000%]	39	[25,0000%]
19	[4,1666%]	40	[33,3333%]
20	[4,3478%]	41	[50,0000%]
21	[4,5454%]	42	[100,0000%]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [[•] % ([•] por cento)].

Excesso de Retorno Mínimo da Emissão: [[•] % ([•] por cento)].

Definições: Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

ANEXO VI - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 29 de novembro de 2021.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

MEZANINO "*SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS*

MEZANINO [•]"

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino [•] Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição	[Instrução CVM nº 400/03.] [Instrução CVM nº 476/09.]
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. | A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Razão de Integralização Mezanino:	Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: $Patrimônio\ Líquido * Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Mezanino;$

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta
Data de Resgate:	Data de Aniversário posterior ao 54º (quinquagésimo quarto) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável.] [Data de Aniversário subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]
Meta de Indexação:	[Não aplicável.] [Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]
Índice de Preços:	[Não aplicável] ; [IPCA].
Sobretaxa Mezanino:	A ser determinada em processo de bookbuilding, sujeita aoteto de [•]% ([•] por cento).

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Meta de Rentabilidade: serão,

[as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.] [as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. 138 A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]

Meta de Amortização de Principal: com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento

Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada iésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

[as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[2,3809%]	22	[4,7619%]
2	[2,4390%]	23	[5,0000%]
3	[2,5000%]	24	[5,2631%]
4	[2,5641%]	25	[5,5555%]
5	[2,6315%]	26	[5,8823%]
6	[2,7027%]	27	[6,2500%]
7	[2,7777%]	28	[6,6666%]
8	[2,8571%]	29	[7,1428%]
9	[2,9411%]	30	[7,6923%]
10	[3,0303%]	31	[8,3333%]
11	[3,1250%]	32	[9,0909%]
12	[3,2258%]	33	[10,0000%]
13	[3,3333%]	34	[11,1111%]
14	[3,4482%]	35	[12,5000%]
15	[3,5714%]	36	[14,2857%]
16	[3,7037%]	37	[16,6666%]
17	[3,8461%]	38	[20,0000%]
18	[4,0000%]	39	[25,0000%]
19	[4,1666%]	40	[33,3333%]
20	[4,3478%]	41	[50,0000%]
21	[4,5454%]	42	[100,0000%]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: [[•] % ([•] por cento).]

Excesso de Retorno Mínimo da Emissão: [[•] % ([•] por cento).]

Definições: Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

ANEXO VII - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 29 de novembro de 2021.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

SUBORDINADAS JÚNIOR "*SUPLEMENTO DAS*

COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR"

Denominação das Cotas Subordinadas Júnior:	Cotas Subordinadas Júnior Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Júnior.
Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição	[Instrução CVM nº 400/03.] [Instrução CVM nº 476/09.]
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior da classe descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização	A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Datas de Pagamento:	Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Aniversário que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Aniversário.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Definições:

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em DireitosCreditórios, datado de 29 de novembro de 2021.

CRITÉRIOS PARA ADITAMENTO DAS CCB

Após a transferência para o Fundo, as CCB poderão ser aditadas para substituição do Veículo Gravado, desde que:

a. o Devedor não esteja inadimplente perante o Fundo;

b. tenham sido quitadas, no mínimo, 6 (seis) parcelas da respectiva CCB;

c. o Devedor não tenha atrasado parcelas anteriores por período superior a 60 (sessenta) dias; e

d. o valor do novo Veículo dado em garantia seja igual ou superior ao saldo devedor da respectiva CCB (assim considerado a soma das parcelas mensais a vencer), sendo que, para fins de apuração do valor do novo Veículo dado em garantia, será considerado 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Tabela FIPE na data do aditamento da CCB;

e. o novo Veículo a ser dado em garantia deve estar em situação regular junto ao Detran;e

f. o Veículo dado em garantia deverá possuir laudo de avaliação e vistoria emitido por empresa contratada pela Sinosserra Relacionamento.

DocuSign Envelope ID: 3EF10DA4-59E1-4729-8295-469250C4A912